

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:
COMPARTILHAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM OS PREGOEIROS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

Daniel Falcão

Controlador Geral do Município de São Paulo





Daniel Falcão

Professor, Advogado e Cientista Social. Doutor e Mestre em Direito do Estado e Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD/USP). Pós-Graduado em *Marketing* Político e Propaganda Eleitoral pela Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo (ECA/USP). Graduado em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP). Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Controlador Geral do Município de São Paulo (CGM/SP) e Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura de São Paulo.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- Tamanho e relevância econômica;
- Sistema de controle interno e de combate à corrupção no âmbito municipal:
 - ✓ **Lei Municipal nº 15.764/2013:** cria a Controladoria Geral do Município e especifica suas atribuições e competências;
 - ✓ **Lei Municipal nº 17.273/2020:** organiza a política municipal de prevenção à corrupção;
 - ✓ **Decreto Municipal nº 59.496/2020:** dispõe sobre o sistema de controle interno municipal e a adoção de medidas administrativas para transparência e controle; e
 - ✓ **Decreto Municipal nº 62.809/2023:** dispõe sobre a organização da Controladoria Geral do Município.



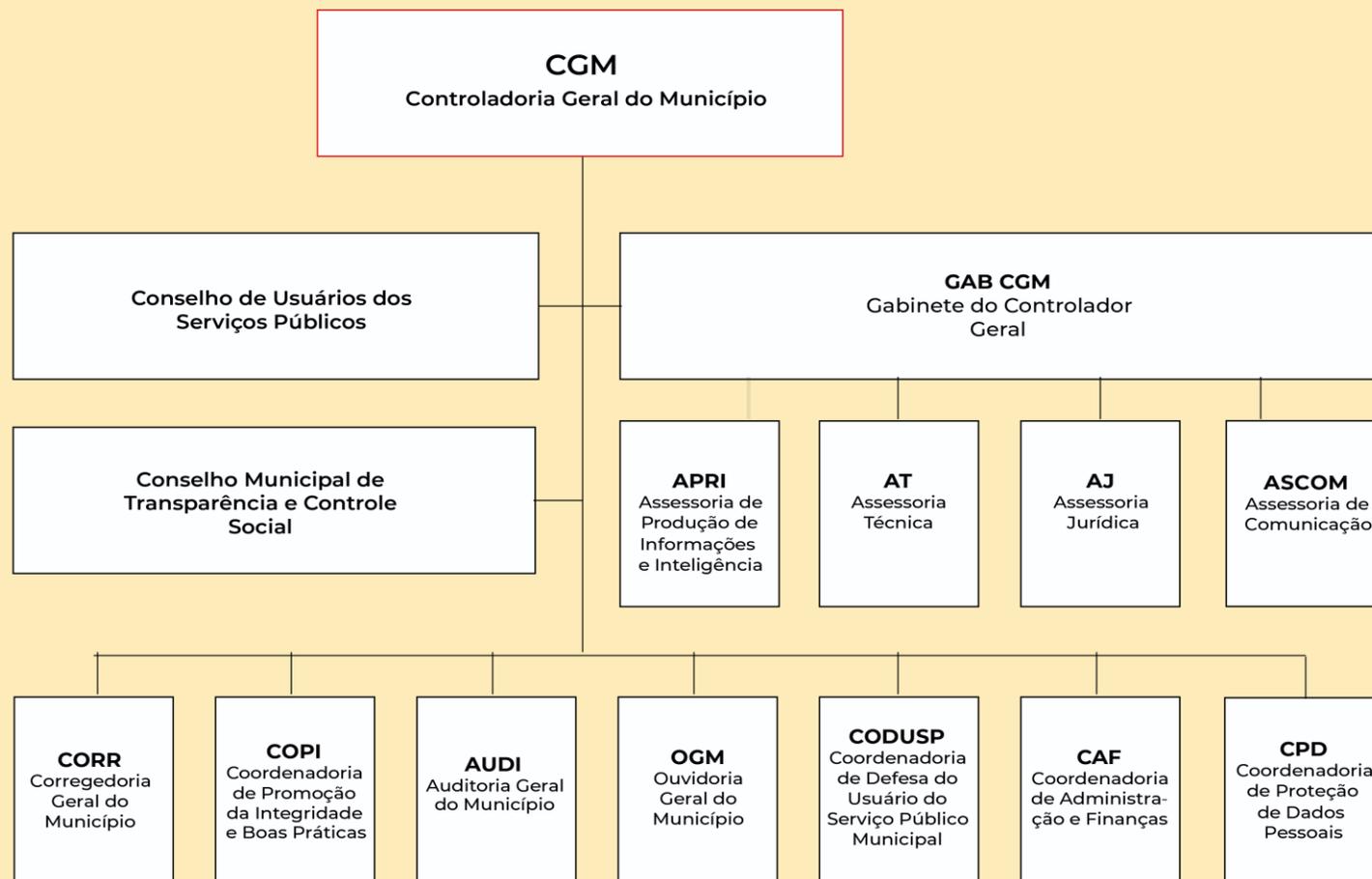
CIDADE DE SÃO PAULO

A CGM/SP E SUA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO



CIDADE DE SÃO PAULO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Municipal nº 15.764/2013, sua autonomia técnica, administrativa e orçamentária foi assegurada na reforma administrativa realizada através da Lei Municipal nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 59.496, 08 de junho de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 62.809, de 03 de outubro de 2023.



ATRIBUIÇÕES DA CGM/SP



- De acordo com o art. 2º do Decreto Municipal nº 62.809/2023:
- ✓ *“Art. 2º A Controladoria Geral do Município – CGM tem por finalidade **promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da Administração Pública Municipal Indireta, atuar como o órgão central do Sistema de Controle Interno, do Sistema de Corregedorias e do Sistema de Ouvidorias, dar suporte ao Prefeito no combate à corrupção, na promoção da moralidade, da ética e da transparência no setor público, na proteção de dados pessoais, no incentivo ao controle social da gestão pública municipal e nas atividades de auditoria, correição e ouvidoria, bem como atuar na defesa do usuário do serviço público municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.**”*

*Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município - CGM é dotada de **autonomia técnica, administrativa e orçamentária.***

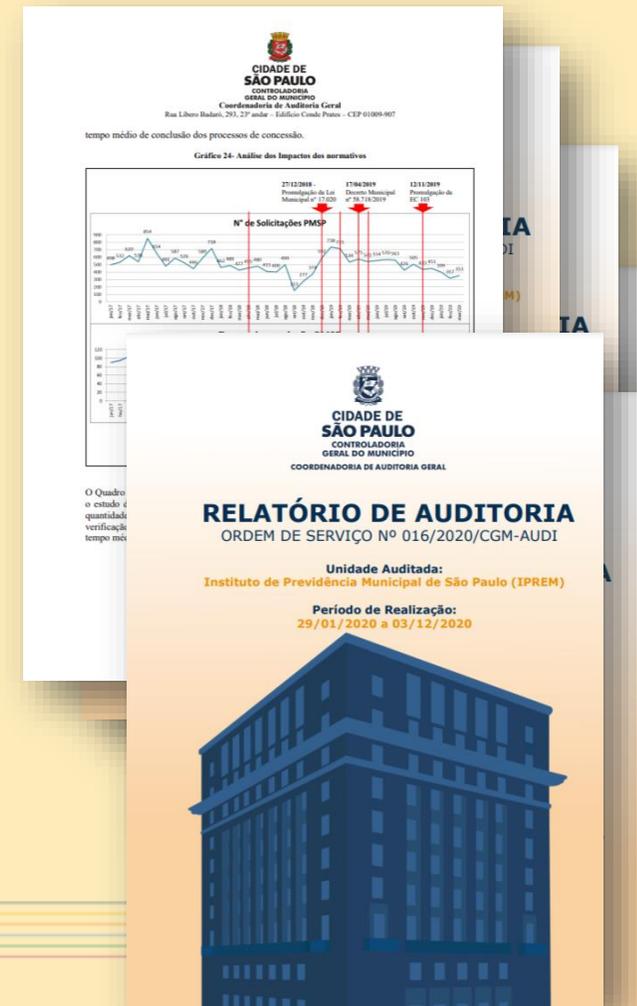
COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL (AUDI)

- Atribuições da Coordenadoria de Auditoria Geral (AUDI):
 - ✓ Análise de risco a partir de investigação e atividade de inteligência;
 - ✓ Auditoria na gestão e utilização de recursos públicos, bem como verificação da execução e resultados decorrentes da utilização de tais recursos na execução de políticas públicas;
 - ✓ Análise da conformidade de processos, contratos, atos e fatos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos; e
 - ✓ Auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e outros.

Fundamentação legal:

Lei Municipal nº 15.764/2013 (arts. 121 inc. II, 123, 124 e 133);

Decreto Municipal nº 62.809/2023 (arts. 5º, 16 a 20).



COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL (AUDI)

- Divisões da Coordenadoria de Auditoria Geral (AUDI):
 - ✓ I – Divisão de Auditoria Contábil e Monitoramento de Recomendações (DCMR)
 - ✓ II – Divisão de Auditoria de Desenvolvimento de Gestão (DDG);
 - ✓ III – Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano (DHM);
 - ✓ IV – Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Social (DDS);
 - ✓ V – Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Urbano (DDU); e
 - ✓ VI – Divisão Especial de Apuração (DEA).



CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CORR)

- Atribuições da Corregedoria Geral do Município (CORR):
 - ✓ Análise e investigação das supostas irregularidades em processos administrativos, informadas por denúncias ou detectadas a partir da análise de bancos de dados estratégicos;
 - ✓ Acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo;
 - ✓ Apurar eventuais deveres funcionais e proceder à responsabilização de agentes públicos; e
 - ✓ Inspeccionar unidades, solicitar perícias e documentos ou informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos.

Fundamentação legal:

Lei Municipal nº 15.764/2013 (arts. 121 inc. IV, 126 e 135);

Decreto Municipal nº 62.809/2023 (arts. 10, 37 a 41).

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CORR)

- Divisões da Corregedoria Geral do Município (CORR):
- ✓ I - Divisão de Assuntos Jurídicos e Monitoramento de Acordos de Leniência (DAJ);
 - ✓ II - Divisão de Procedimento Comum (DPC);
 - ✓ III - Divisão de Procedimento Patrimonial (DPP); e
 - ✓ IV - Divisão de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (DPAR).

PROCEDIMENTOS	INSTAURADOS	CONCLUÍDOS
Sindicâncias Comuns	342	245
Sindicâncias Patrimoniais	289	210
Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoa Jurídica	132	74

Os demais procedimentos encontram-se em execução.
Dados atualizados até 31 de março de 2023.

COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE E BOAS PRÁTICAS (COPI)

- Atribuições da Coordenadoria de Promoção da Integridade e Boas Práticas (COPI):
 - ✓ Fomentar o desenvolvimento e o aprimoramento da cultura de prevenção no âmbito da Administração Pública Municipal;
 - ✓ Promover a ética e coordenar a formação e treinamento de agentes públicos em matérias relacionadas a integridade pública e governo aberto; e
 - ✓ Promover o Programa de Integridade e Boas Práticas.

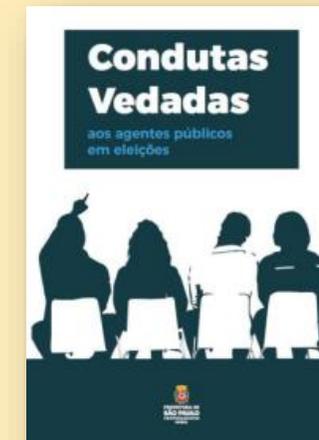
Fundamentação legal:

Lei Municipal nº 15.764/2013 (arts. 121 inc. III, 125 e 134);

Decreto Municipal nº 62.809/2023 (arts. 8º, 29 a 33).

COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE E BOAS PRÁTICAS (COPI)

- Divisões da Coordenadoria de Promoção da Integridade (COPI):
 - ✓ I – Centro de Formação em Controle Interno (CFCI);
 - ✓ II – Divisão de Programa de Integridade e Boas Práticas (DPIBP);
 - ✓ III – Divisão de Promoção da Ética e Prevenção a Conflito de Interesse (DPE); e
 - ✓ IV – Divisão de Transparência Ativa e Dados Abertos (DTA).



OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (OGM)

- Atribuições da Ouvidoria Geral do Município (OGM):
 - ✓ Receber e encaminhar manifestações de cidadãos;
 - ✓ Examinar as manifestações referentes à prestação de serviços públicos, propondo medidas corretivas e preventivas e produzindo estatísticas de qualidade;
 - ✓ Divulgar formas de participação no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;
 - ✓ Promover capacitação e orientação técnica em ouvidoria e transparência passiva;
 - ✓ Receber e analisar denúncias, promovendo o devido encaminhamento para apuração; e
 - ✓ Manter canal especializado de atendimento, orientação e recebimento de denúncias de assédio sexual.

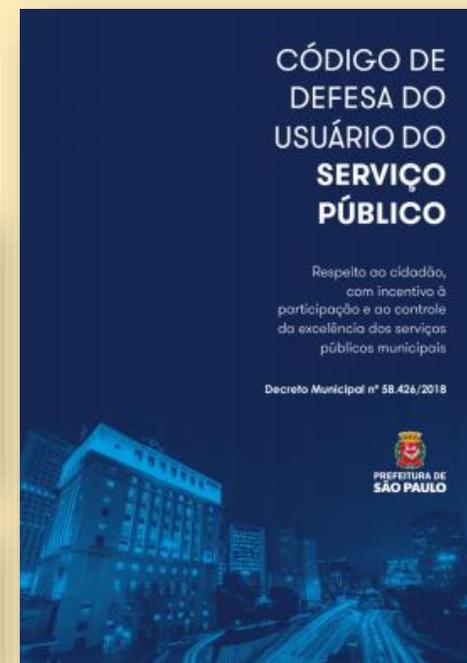
Fundamentação legal:

Lei Municipal nº 15.764/2013 (arts. 121 inc. V, 127 e 136);

Decreto Municipal nº 62.809/2023 (arts. 11, 42 a 46).

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (OGM)

- Divisões da Ouvidoria Geral do Município (OGM):
- ✓ I - Divisão de Atendimento ao Público e Interlocução Social (DAPIS);
 - ✓ II - Divisão de Processamento das Demandas (DEPRO);
 - ✓ III - Divisão de Relatórios e Estatística (DREST); e
 - ✓ IV - Divisão de Transparência Passiva (DTP).



COORDENADORIA DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO (CODUSP)

- Atribuições da Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público (CODUSP):
 - ✓ Planejar, coordenar e executar a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos prestados direta ou indiretamente pelo Município de São Paulo;
 - ✓ Apoiar o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Município de São Paulo;
 - ✓ Analisar e encaminhar as reclamações dos usuários, quando dotadas de relevância e expressividade, recebidas da Ouvidoria Geral do Município ou de qualquer órgão, entidade ou autoridade pública;
 - ✓ Mediar conflitos entre usuários de serviços públicos e órgãos ou entidades prestadores de serviços públicos;
 - ✓ Prestar aos usuários orientação sobre os seus direitos e contribuir para a avaliação dos serviços prestados; e
 - ✓ Incentivar a participação social no controle e na fiscalização da Administração Pública.

Fundamentação legal:

Decreto Municipal nº 62.809/2023 (arts. 7º, 27 e 28).

COORDENADORIA DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO (CODUSP)

- Divisão da Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público (CODUSP):
 - ✓ I - Divisão de Fomento à Participação e Controle Social (DPCS).

COORDENADORIA DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO (CODUSP)

- Conselho de Usuários do Serviço Público (CONDEUSP):
 - ✓ O CONDEUSP é um órgão consultivo, vinculado à Controladoria Geral do Município, que garante ao munícipe um novo foro com a possibilidade de participar do controle e avaliação do serviço público, bem como de propor melhorias nos serviços prestados; e
 - ✓ Trata-se de um Conselho paritário entre sociedade civil e governo, composto por 14 (quatorze) membros titulares.



Fundamentação legal:

Lei Federal nº 13.460/2017, Decreto Municipal nº 58.426/2018 e Decreto Municipal nº 60.620/2021.

COORDENADORIA DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO (CODUSP)

- Conselho de Usuários do Serviço Público (CONDEUSP):
 - ✓ Trata-se de um Conselho paritário entre sociedade civil e governo, composto por 14 (quatorze) membros titulares;
 - ✓ Atribuições do CONDEUSP:
 - ✓ Acompanhar a prestação dos serviços;
 - ✓ Participar da avaliação dos serviços prestados;
 - ✓ Propor melhorias na prestação dos serviços;
 - ✓ Contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
 - ✓ Acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município (OGM) e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos.

Fundamentação legal:

Lei Federal nº 13.460/2017, Decreto Municipal nº 58.426/2018 e Decreto Municipal nº 60.620/2021.

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CPD)

- Atribuições da Coordenadoria de Proteção de Dados Pessoais (CPD):
 - ✓ Subsidiar o Controlador Geral do Município em suas atribuições como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
 - ✓ Coordenar políticas de governança em privacidade e em proteção de dados pessoais;
 - ✓ Propor diretrizes e estudos técnicos para adequação da Administração Pública Municipal à privacidade e à proteção de dados pessoais;
 - ✓ Orientar os agentes públicos, as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, e demais pessoas físicas a serviço da Administração Pública Municipal quanto a privacidade e proteção de dados pessoais; e
 - ✓ Exercer atribuições correlatas a sua área de atuação.

Fundamentação legal:

Decreto Municipal nº 62.809/2023 (arts. 9º, 34 a 36).

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CPD)

- Divisões da Coordenadoria de Proteção de Dados (CPD):
 - ✓ I - Divisão de Conformidade em Proteção de Dados Pessoais (DCPD); e
 - ✓ II - Divisão de Normatização em Proteção de Dados Pessoais (DNPD).

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (CAF)

- Atribuições da Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF):
 - ✓ Coordenar e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual;
 - ✓ Gerir os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres;
 - ✓ Adquirir bens e serviços;
 - ✓ Gerir os bens patrimoniais móveis; e
 - ✓ Gerenciar os equipamentos de informática, serviços de manutenção e atividades de infraestrutura.

Fundamentação legal:

Decreto Municipal nº 62.809/2023 (arts. 6º, 21 a 26).

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (CAF)

- Divisões da Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF):
 - ✓ I - Divisão de Administração (DADM);
 - ✓ II – Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (DEOF);
 - ✓ III - Divisão de Gestão de Pessoas (DIGESP);
 - ✓ IV - Divisão de Licitações e Contratos (DLIC); e
 - ✓ V - Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

O CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- **Lei Federal n.º 13.133/2021:** capítulo que versa exclusivamente sobre o controle das contratações públicas;
- **Previsão legal de três frentes de controle das contratações públicas,** partindo do controle mais interno em direção a um controle mais externo;
- **Foco no controle preventivo:** papel relevante atribuído ao agente de contratação.

O CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- De acordo com o art. 169 da Lei Federal n.º 14.133/2021:
 - ✓ *“Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a **práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo**, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*
 - I - **primeira linha de defesa**, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*

O CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- A nova lei de licitações prevê que **o próprio pregoeiro poderá executar atividades necessárias ao bom andamento do certame licitatório**, inclusive relacionadas às atividades de controle e fiscalização:
 - ✓ *“Art. 8º. A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e **executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.**”*
[...]
 - § 5º *Em licitação na modalidade pregão, o **agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.***
- O pregoeiro constitui a **primeira linha de controle e defesa nas contratações públicas realizadas por meio de pregão**, competindo-lhe realizar um **controle preventivo dos atos do certame** e adotar **boas práticas de gestão de riscos**.

O CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- De acordo com o art. 169 da Lei Federal n.º 14.133/2021:
 - ✓ *“Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a **práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo**, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*
 - II - **segunda linha de defesa**, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

O CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- De acordo com o art. 169 da Lei Federal n.º 14.133/2021:
- ✓ *“Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a **práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo**, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*
- III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.”*

O CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- A jurisprudência das Cortes de Contas têm destacado que o interessado deve acionar as linhas de defesa **seguindo a ordem prevista no art. 169 da Nova Lei de Licitações:**
 - ✓ *“considerando o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e as disposições previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021, deve o interessado acionar inicialmente a primeira e a segunda linhas de defesa, no âmbito do próprio órgão/entidade, antes do ingresso junto à terceira linha de defesa, constituída pelo órgão central de controle interno e tribunais de contas, evitando, por exemplo, a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital lançado, ou mesmo de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto a esta Corte de Contas, sob pena de poder acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público.” (Acórdão 572/2022-TCU-Plenário).”*
- A fiscalização da regularidade das contratações públicas é uma atribuição concorrente do pregoeiro, do órgão diretamente responsável pela contratação e do órgão central de controle interno: **trabalho coletivo a fim de garantir a regularidade das contratações públicas.**

PARCERIA ENTRE OS PREGOEIROS E A CGM/SP

✓ “Art. 8º. [...]”

*§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o **apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.**”*

- A **interlocução entre as instâncias de controle** previstas na Nova Lei de Licitações, especialmente entre pregoeiros e CGM/SP, pode contribuir com o aumento da eficiência das atividades de fiscalização;
- As divisões da CGM/SP poderão, com base em suas atribuições, **fomentar a cultura de prevenção** e contribuir com o **aprimoramento da gestão de riscos**, cuja competência é legalmente atribuída aos pregoeiros enquanto primeira linha de controle e fiscalização;

OBRIGADO PELA ATENÇÃO!



Daniel Falcão

Controlador Geral do Município de São Paulo

Viaduto do Chá, nº 15, 10º andar – Centro, São Paulo/SP – CEP 01020-900

Telefone: (11) 3113-8234/8269

controladoriageral@prefeitura.sp.gov.br





CIDADE DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

